



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 35/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0019633/2020-93

PARCER ÚNICO DE LAS/RAS N° 35/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 114700087

PA COPAM SLA Nº: 1178/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Areal Rio Doce Ltda. CNPJ: 03.657.177/0002-34
EMPREENDIMENTO:	Areal Rio Doce Ltda. CNPJ: 03.657.177/0002-34
MUNICÍPIO(S):	Governador Valadares ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 57' 7,7" S Longitude 42° 3' 22,43"O

AMN/DNPM: 834716/2011 Substância Mineral: Areia	RECURSO HÍDRICO: Outorga nº 1509/2016 e Certidão de Uso Insignificante nº 180533/2020
--	--

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	Produção bruta 30000 m ³ /ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Domingues de Oliveira Filho	REGISTRO: CREA-MG 88136
	ART 1420200000005890836

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestor Ambiental	806.457-8
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 26/05/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14700087 e o código CRC 6E7D63B1.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº35/2020

O empreendimento Areal Rio Doce Ltda. atua no ramo de mineração, especificamente com extração de areia. O empreendimento opera com Autorização Ambiental de Funcionamento AAF nº 2821/2016 vigente até a data 16/05/2020. Em 26/03/2020 formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/SUPRAM LM o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº1178/2020, visando à obtenção da licença ambiental para a regularização da operação da atividade "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil A-03-01-8" com produção bruta de 30000 m³/ano. Por obter classificação classe 3(três) e critério locacional 0 (zero), o empreendimento foi enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

A área do empreendimento minerário está localizada na zona rural do município de Governador Valadares-MG., estando inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e limitando-se com áreas de pastagens, vias de acesso e o Rio Doce. A área total do empreendimento possui cerca de 48,23 ha e a área da lavra de 10,3 ha; tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 57' 7,7" S e Longitude 42° 3' 22,43" O.



Figura 1. Localização do empreendimento- Fonte IDE SISEMA

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel Fazenda Cachoeira, MG-3127701-B99C.7B38.44B9.4C02.86AC.8B99.6D02.3012. O empreendimento obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental DAIA nº 030323-D para intervenção em 0,42 ha, em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa emitido pelo órgão ambiental competente. Ressalta-se que foi informado que para a continuidade das atividades minerárias não haverá intervenções e / ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento.

O empreendimento encontra-se instalado às margens do Rio Doce, desta forma, inserido Bacia Hidrográfica do Rio Doce. O Areal Rio Doce Ltda. apresentou documento para fins de regularização ambiental do recurso hídrico, sendo apresentada a portaria de outorga por meio da Agência Nacional das Águas- ANA Resolução nº 1509/2016, no qual outorga o direito de uso do recurso hídrico Rio Doce, para a finalidade de mineração com vigência até 07/12/2026. Para fins de consumo humano foi apresentado a Certidão de Uso Insignificante nº 180533/2020 válida até 04/03/2023, para captação de água subterrânea por meio de poço manual com exploração de 1,25 m³/h.



Conforme Instrução Sisema nº01/2018 foi verificada em 03/05/2020, através de consulta ao sitio do ANM/DNPM e à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos IDE-SISEMA a titularidade do direito minerário na Área Diretamente Afetada-ADA em nome do Areal Rio Doce Ltda., processo ANM/DNPM nº 834716/2011. A poligonal do direito minerário abrange uma área de 48,23 ha para exploração da substância areia. Destaca-se ainda, conforme disposto nas Normas Reguladoras de Mineração-NRM nº03(Portarianº237/2001), fica vedada a operação de dragas a menos de 200 metros de pilar de sustentação de pontes.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, zona de transição. Contudo, a Instrução Sisema nº01/2018 estabelece que os empreendimentos ou atividades enquadrados na DN Copam nº 74 de 2004 como classe 1 ou 2, que obtiveram AAF, para a aplicação da DN Copam nº 217 de 2017 deverá ser considerado o fator locacional zero, fato que justifica o empreendimento de classe 3(três) e critério locacional 0 (zero). Salienta-se também, que foi verificado no IDE que o empreendimento está inserido no fator de restrição Área de Segurança Aeroportuária-ASA conforme a Lei Federal nº12725, porém a atividade minerária não possui natureza atrativa de fauna.

A operação do Areal Rio Doce Ltda. será realizada por 06(seis) funcionários com jornada de 44h semanais. Conforme planta detalhe apresentada o empreendimento contempla estruturas de apoio administrativo, banheiro e pátio de estocagem.

A realização das atividades do empreendimento minerário utilizará os seguintes equipamentos: 02 dragas móveis e 02 pás carregadeiras. Foi informado que no empreendimento não possui ponto de abastecimento de combustível e oficina. O abastecimento dos veículos será realizado em postos combustíveis do município de Governador Valadares-MG; o combustível necessário para os equipamentos utilizados na operação do empreendimento serão transportados em tambores/galões, sendo armazenado em local que possui cobertura, piso impermeabilizado e caixa coletora.

O processo produtivo de extração de areia será mecânico, através de balsa com sistema de dragagem no leito do Rio Doce. O material (água e areia) é direcionado por tubulações para o pátio de estocagem que fica a aproximadamente 670m da área de extração. O material é estocado em pilha, que naturalmente sofre drenagem, sendo que o material fino é direcionado através de canaletas para a caixa de decantação, em seguida a água passa através de filtros de brita retornando ao rio por escoamento natural. A areia extraída será de aproximadamente de 2500m³ mensais, que será carregada por pá carregadeira em caminhões basculantes de terceiros ou próprios para a comercialização.

Os principais aspectos/ impactos ambientais, inerentes às atividades desenvolvidas são identificados a seguir:

- Os efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio e na operação do empreendimento. Os efluentes sanitários são direcionados para uma pequena ETE instalada na área de apoio, sendo que o efluente resultante da dragagem é direcionado para caixa de decantação e retorna para o curso d 'água. O empreendimento pode gerar efluentes oleosos na área de armazenamento de combustíveis, estes são encaminhados para a caixa coletora e posteriormente coletada por empresa terceirizada.

- Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas consistem em material particulado gerado na movimentação de máquinas/equipamentos e pelos lançamentos de gases provenientes da queima de combustíveis. A fim de evitar dissipação de gases e fumaça é proposta a manutenção periódica de máquinas/equipamentos e o empreendimento adotará também para os trabalhadores, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

- Erosão: Podem ocorrer processos erosivos nas canaletas de drenagem ou no leito do rio ocasionado pela ação das águas pluviais ou pelo lançamento do efluente das caixas de decantação. Para mitigar



possíveis processos erosivos, realizou-se o plantio de árvores na margem do rio e a implantação das caixas de decantação.

- Resíduos sólidos: Os resíduos gerados no empreendimento serão provenientes do descarte nas estruturas de apoio (resíduos orgânicos, papel, plástico, vidros e metal). Os resíduos sólidos são produzidos em quantidades pequenas, são segregados e depositados em tambores; a coleta e destinação serão realizadas por empresa terceirizada atendendo a legislação e normas vigentes.
- Ruídos e vibrações: Os ruídos serão gerados pela draga e demais equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Serão mitigados com a utilização EPI (equipamentos de proteção individual) e manutenção preventiva de equipamentos.
- Qualidade, quantidade e disponibilidade dos recursos hídricos: Os efluentes líquidos, bem como eventuais contaminações com óleo e graxas possuem potencial de alterar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, e também, a dragagem pode ocasionar aumento da turbidez no recurso hídrico. Os impactos mencionados serão mitigados com sistema de tratamento de efluentes, controle de processos erosivos no leito do rio e bacias de decantação para reduzir as partículas sólidas da água de retorno resultante do bombeamento.

Ressalta-se que as características dos depósitos de areia no leito do Rio Doce têm alto caráter renovável com reposição da areia por processos de deposição sedimentar. A alteração do local de extração quando exaurir areia nos trechos da lavra permite nova deposição de sedimentos em pontos já lavrados, retomando assim as características naturais do curso d'água. A dragagem na poligonal do empreendimento pode contribuir também para o desassoreamento do curso d'água e evitar possíveis enchentes.

- Impactos sobre o solo: Para mitigar possíveis processos erosivos será instalado sistema de drenagem, bem como a revegetação de áreas descobertas evitará o assoreamento e processos erosivos ocasionados pela ação das chuvas. Pode ocorrer também a contaminação do solo através de derramamento de óleos e combustíveis; sendo informado que as manutenções não serão realizadas na área do empreendimento e o abastecimento deverá ser realizado em local impermeabilizado com caixa coletora de resíduos oleosos.
- Biodiversidade: Conforme informado, para a execução das atividades do empreendimento não será necessária intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) e/ou supressão de vegetação nativa, tampouco não haverá a necessidade de captura, coleta e destinação de animais silvestres. Foi solicitado como medida mitigadora e compensatória florestais no DAIA nº 030323 a apresentação de Programa de Recuperação e Áreas Degradadas – PRAD com objetivo de mitigar e/ou minimizar os impactos à biodiversidade e desenvolver a relação equilibrada na área de influência do empreendimento. Salienta-se que a atividade minerária no curso d'água pode ocasionar impactos sobre o ambiente aquático lótico, afugentamento da fauna aquática e afetar as plantas hidrófitas.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Areal Rio Doce Ltda.”** do município de **Governador Valadares - MG** para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil-A-03-01-8” pelo prazo de 10 anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui



responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s). Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areal Rio Doce Ltda.” do município de Governador Valadares- MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de junho</u> , à SUPRAM LM relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação, manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.	90 dias após a emissão da licença (implantação) e a manutenção (durante a vigência da licença)
03	Enviar, <u>anualmente, todo mês de junho</u> , relatório técnico fotográfico das ações realizadas para a manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar documento que comprove o cumprimento da medida mitigadora Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD prevista no DAIA nº 030323-D junto ao órgão competente ou apresentar o PRAD.	60 dias após a emissão da licença
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impresso, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e freqüências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areal Rio Doce Ltda.” do município de Governador Valadares- MG.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de junho, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.